

Os desafios dos estudos sobre família no contexto muçulmano

Ana Christina Vanali¹

O artigo de Marième N'Diaye intitulado «*La légitimation par le droit ? Les défis du gouvernement de la famille en contexte musulman. Une comparaison Sénégal/Maroc*»² é parte da sua tese de doutorado defendida em 2016 intitulada «*La politique constitutive au Sud. Refonder le droit de la famille au Sénégal et au Maroc*» [A política constitutiva no sul. Refundar o direito da família no Senegal e em Marrocos]³ e orientada por Dominique Darbon⁴. A mesma se tornou o livro «*La reforme du droit de la famille. Une comparaison Sénégal-Maroc*» [A reforma do direito da família. Uma comparação entre Senegal e Marrocos] publicada pela Editora da Universidade de Montréal⁵.

Em sua pesquisa, Marième N'Diaye questiona a maneira como o Estado procedeu com a reforma do direito da família - uma questão muito sensível politicamente, em vista das questões religiosas que ela recobre. A autora escolheu tratar a questão de uma forma interessante analisando o processo da reforma do direito da família mostrando como ela foi elaborada e como ocorreu a sua aplicação através da atuação dos juízes, dos mediadores e dos sentenciáveis se aproveitaram dessa norma familiar. É um estudo comparativo entre dois países: o Senegal e o Marrocos. Uma comparação feita nas fronteiras de duas culturas: a do mundo árabe e a da África

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora do Núcleo de Estudos Paranaenses (NEP-UFPR). E-mail: anacvanali@yahoo.com.br

² Texto original «*La légitimation par le droit ? Les défis du gouvernement de la famille en contexte musulman. Une comparaison Sénégal/Maroc*», *Critique internationale*, vol. 73, Nº 4, 2016, p. 111-131. Disponível em <https://www.cairn.info/revue-critique-internationale-2016-4-page-111.htm>. Acesso 25.outubro.2017.

³ Consultar <http://isp.cnrs.fr/?N-DIAYE-Marieme>. Acesso 26.dezembro.2017.

⁴ Consultar <https://www.theses.fr/028932455>. Acesso 29.dezembro.2017.

⁵ N'DIAYE, Marième. **La réforme du droit de la famille. Une comparaison Sénégal-Maroc**, Montréal, Les Presses de l'Université de Montréal, juin 2016. Disponível em https://www.pum.umontreal.ca/fichiers/livres_fichiers/9782760633759.pdf. Acesso 30.dezembro.2017.

Subsariana (ver mapa 1), que são pouco comparadas na literatura acadêmica e que demanda teorias bem diferentes de análises.

Mapa 1 – Localização Marrocos e Senegal



Fonte: <http://www.viajadona.com.br>

A autora propõe fazer uma ponte entre esses dois mundos e ver o que isso poderia revelar sobre o papel do Islã. Um Islã plural do ponto de vista jurídico, político, social e cultural, que vai julgar o caso segundo o espaço e o tempo, seja como constrangimento ou como oportunidade. A intenção é sensibilizar o público em geral sobre a questão abordada e não manter o assunto somente no âmbito acadêmico com os especialistas da sociologia, política e do direito, mas demonstrar a maneira como os temas tratados (a igualdade das mulheres, a secularização, a gestão da religião pelo Estado, os movimentos feministas, os movimentos religiosos, a diversidade, a contradição) interagem e como são assuntos tão importantes tanto nos países estudados quanto nos países ocidentais como o Canadá, por exemplo. São questões presentes no debate público e é interessante colocar em perspectiva esse debate com relação ao que se passa nos países africanos.

A literatura sobre o direito da família e o estatuto da mulher é mais desenvolvida no caso do Marrocos do que do Senegal, cuja literatura é mais concentrada na esfera jurídica. Por isso, a

autora se concentrou mais sobre o caso senegalês, pois haviam poucos dados produzidos sobre esse país. Ela produziu dados estatísticos para o Senegal e utilizou os já existentes para o Marrocos, sendo que a pesquisa conduzida para o caso senegalês serviu para colocar novas questões para o caso marroquino. Foi utilizado o método qualitativo sendo realizado mais de cem entrevistas nos dois países com atores do governo e do mundo judicial, militantes feministas e religiosos. No caso do Senegal foi realizada pesquisa de campo com a observação nos tribunais de casos como as audiências de conciliação. Também foram utilizados documentos parlamentares e os arquivos da imprensa, da jurisprudência, estatística dos últimos 30 anos sobre o casamento em Dakar.

A autora não se interessa apenas em saber o que diz o texto religioso sobre o estatuto da mulher, ela faz um estudo sociológico para dar conta das diferentes interpretações que são dadas, saber quais os atores e atrizes que possuem essas interpretações e qual o lugar dessas no processo de decisão.

Marrocos e Senegal são dois países majoritariamente muçulmanos. No Marrocos o Islã é a religião do Estado e nesses dois países vemos que o direito da família já mobiliza uma pluralidade de fontes do direito e não unicamente o direito religioso (vai além disso). Nos dois países ocorreram reformas substanciais do estatuto dos direitos da mulher, o que para a autora demonstra claramente que a religião não foi um obstáculo para essas reformas, ou seja, pode-se reformar dentro de um quadro religioso e os exemplos demonstram isso. No caso do Senegal vemos que a lei prevê uma sucessão do tipo igualitário entre homens e mulheres, a possibilidade da mulher muçulmana se casar com um homem não muçulmano, etc. Em Marrocos, depois da reforma de 2003 houve a supressão da tutela obrigatória no caso do casamento e a criação do artigo 49 que prevê a partilha de bens com as esposas em caso de divórcio, além de um enquadramento mais estrito da poligamia. Enfim, ocorreu toda uma série de reformas que tornou possível ver que não há uma lei muçulmana, uma lei islâmica que seja imutável “gravada no mármore”, mas que vemos ao contrário, que há várias interpretações possíveis, que as interdições e os direitos não são os mesmos em função do país e que finalmente essa reforma é sobretudo uma relação de forças no campo político para saber quais interpretações vão finalmente premir.

O regime político é uma variável chave para compreender a reforma ou a não reforma do direito da família visto que vemos, no caso senegalês, que houve uma reforma nos anos 1970 que

foi possível justamente porque o regime republicano e laico tinha uma real legitimidade. Era o momento da independência marcado pela verdadeira força da ideologia da modernidade e da laicidade dentro de um contexto de modernização, de desenvolvimento e com toda a euforia que suscitou o processo de independência. Trinta, quarenta anos mais tarde isso caiu devido ao declínio das elites políticas e a perda da confiança da população na ideologia da modernização e da laicidade. Hoje temos definições de modernidade que são concorrentes, especialmente as definições religiosas sobre a modernidade. Isso ocorreu devido a fragilização das elites políticas face aos registros de laicidade que elas mobilizam: essas elites escolheram não reformar para manter seu status quo!

As reformas relativas ao estatuto da mulher no direito da família no Senegal e em Marrocos estão no centro deste artigo. Quer seja o status das mulheres muçulmanas ou o lugar do islamismo na sociedade e na lei, este artigo lida com questões atuais. Na verdade, o Islã levanta uma série de questões e tensões sobre a integração nas sociedades ocidentais. Podemos pensar em discussões tensas em torno da Carta dos Valores e Secularismo no Quebec⁶, que ecoa aqueles que ocorreram na França sobre a proibição de símbolos religiosos e, mais recentemente, para aquele da proibição da burca⁷.

Esses debates sobre o Islã estão, na realidade, focados nas mulheres muçulmanas que algumas pessoas pretendem liberar, e que outros chamam para “respeitar o modo de vida e suas crenças”. Por outro lado, em países com maioria muçulmana, o aumento do islamismo no espaço público levou a debates animados sobre o lugar das mulheres na sociedade, como Mali (2010), Tunísia (2011) ou Turquia (2012).

A questão do status da mulher na família é muitas vezes uma das questões mais espinhosas porque toca na esfera privada, dentro do qual a discriminação está fortemente enraizada e naturalizada. Essa realidade ultrapassa os países muçulmanos, e o peso da norma religiosa em seu direito familiar explica que estes se tornaram uma questão política importante. A implementação

⁶ Consultar **PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA: PROJETO DE LEI DO CANADÁ PROÍBE O USO DE QUALQUER SÍMBOLO RELIGIOSO.** Reparatoris, 29/08/2013. Disponível em <https://reparatoris.wordpress.com/2013/08/29/perseguicao-religiosa-projeto-de-lei-do-canada-proibe-o-uso-de-qualquer-simbolo-religioso/>. Acesso 29.dezembro.2017.

⁷ **ROSTO ESCONDIDO:** Lei francesa que proíbe uso de burca não fere direitos, afirma corte europeia. Conjur, 02/07/2014. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2014-jul-02/lei-francesa-proibe-uso-burca-nao-fere-direitos-humanos>. Acesso 29.dezembro.2017.

das convenções sobre os direitos das mulheres são, além disso, reservas feitas por vários países em nome do primado da norma Islâmica, o que agrava as tensões entre o universal e o particular sobre o conceito de igualdade no centro do debate. O status legal mulheres em países muçulmanos levanta uma série de opiniões. Ouvimos que "o islamismo é a sharia", que seria uma lei uniforme, gravada em mármore e comum a todos do mundo muçulmano. Da mesma forma, as mulheres muçulmanas constituiriam um todo homogêneo, incitando a falar de "a" mulher muçulmana, que viveria nas mesmas condições em todo o mundo islâmico. Este tipo de discurso tende a simplificar no extremo um mundo muito mais complexo e que não pode ser apreendido sem uma análise contextual e histórica. Em geral, as situações são múltiplas e diversas, por isso do interesse da comparação realizada entre o Senegal e o Marrocos.

A escolha pode parecer incongruente a priori: o Senegal é um país da África subsaariana enquanto Marrocos é tradicionalmente ligado ao Magrebe e mais amplamente ao mundo árabe. No campo científico, ambos os países pertencem a diferentes escolas: a comunidade africanista por um lado, os especialistas do mundo árabe, por outro. No entanto, estes são dois países com maioria muçulmana, nos quais encontramos os mesmos debates em torno do direito da família. Mas a prática do islamismo, sua gestão pelas autoridades públicas ou seu lugar no direito e na sociedade se referem a realidades às vezes muito distantes, o que mostra que o islã não pode ser o único fator explicativo. O objetivo da comparação é, portanto, propor uma grade de leitura mais complexa, mostrando a diversidade de islãs e sharia, por um lado, e sublinhando a importância de outros fatores (institucionais, cultural, histórico) na escolha das reformas realizadas em outros lugares ação.

No entanto, se a questão dos direitos das mulheres é fundamental para o trabalho, o último não é resumido. Na verdade, trabalhando nas reformas do direito da família refere-se mais geralmente a questões clássicas da ciência política, e em particular a um de seus grandes objetos, o Estado, que também é uma das "grandes rochas" do comparatismo. O Estado é examinado pela autora a partir de seu direito (familiar). Ele tem a habilidade para impor sua autoridade na esfera privada, aceitando um sistema padrões específicos? Esta pergunta é colocada sobre um Estado, o do Sul, caracterizado em graus variados pela capacidade limitada e marcado por um pluralismo normativo. A confirmação do Estado como autoridade legítima passa pela institucionalização do direito da família, isto é, pela sua inserção na normativa admissível para os cidadãos. Por conseguinte, é necessário examinar os meios e estratégias dos estados marroquino e senegalês

para fundar um novo direito da família. O processo de ação pública permite analisar o Estado em ação, que não é “uma concha vazia” como muitas vezes é erroneamente imaginado quando a política na África ou nos países muçulmanos.